AUTÓGRAFO Nº 2010.

21/2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 16/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 30 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
IV - disposições sobre a execução orçamentária;
V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - disposições sobre operações de crédito;
IX - critérios para limitação de empenho;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;

XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIV - disposições sobre controle e fiscalização;

XV - disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII – Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
d) Grupo 4: Investimentos;
e) Grupo 5: Inversões Financeiras:
f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art.3°. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2°. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art.4°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2011 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§ 1°. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2011, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2°. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2011, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008 e atualizações posteriores, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3°. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6° O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2011 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparados com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII:Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- DEMONSTRATIVO VIII:Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 249, de 30 de abril de 2010 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9ª. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2011 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2011, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2009, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional e do Manual de Receita Nacional, aprovados pela Portaria Conjunta Nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão, atualizados, para 2011 pela Portaria Interministerial MF/MPOG Nº 01, de 18 de junho de 2010.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº

42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2011, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas e as transferências de recursos da Prefeitura serão empenhadas na modalidade de aplicação 91: Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2011, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Constarão dotações no orçamento de 2011 para as despesas relativas à dívida pública consolidada do Município.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado

de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2008, 2009 e estimada para 2010;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2008 e 2009 e estimada para 2010;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2011 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta

orçamentária para 2011, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;

d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2010.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2011 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2010, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2011 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2011, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2011 constará autorização para abertura de créditos adicionais

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8° da Constituição Federal, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas com assistência social;

VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2011, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1°, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n°. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2010, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2011 e do projeto de lei de revisão do PPA para o referido exercício, ao Poder Legislativo.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no

Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2011, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35. A estimativa da receita para 2011 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, no orçamento para 2011, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2011, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2010.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intra-orçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de

Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2011, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1°. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2011 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2011, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 40. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2011.

Art. 41. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 42. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.45. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 47. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 48. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2011, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 49. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2011, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2011, de que trata o caput deste artigo, não há haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 2º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 50. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 51. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, devendo os valores ser compensados quando da concessão de revisão, reajuste ou atualização, autorizado por Lei.

Art. 52. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subseqüente.

Art. 53. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 54. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção II
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 55. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2011 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 56. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 57. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

Seção III
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 58. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 59. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 60. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 62. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Seção IV
Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 64. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 65. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 66. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

I - Atenção Básica;
II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
III - Vigilância em Saúde;
IV - Assistência Farmacêutica;
V - Gestão do SUS;
VI - Investimentos.

§ 1°. A sistemática de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde, para vigorar no exercício de 2011.

§ 2°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art.67. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 68. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 69. Os repasses dos recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão até o dia vinte de cada mês, para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, obedecidos os limites legais para o exercício.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2011 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2010, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2011, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2011.

Seção VI
Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.70. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2011, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 71. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2011, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 70, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.72. O Município poderá celebrar convênios com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei.

Art. 73. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - infra-estrutura, incluindo obras estruturadoras do desenvolvimento do Município e modernização do sistema viário;

II - educação, inclusive profissional;

III - saúde e assistência social, com destaque para juventude, crianças e idosos;

IV - transporte, trânsito, defesa civil e apoio à modernização da segurança pública;

V - saneamento, recuperação de áreas degradadas, tratamento de resíduos sólidos, drenagem pluvial e preservação ambiental;

VI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

VII - promoção do turismo e de eventos de natureza esportiva, artística, folclórica, cívica e demais manifestações culturais;

VIII - Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;

IX - Modernização da gestão governamental.

Art. 74. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios e outros ajustes de cooperação, no orçamento de 2011, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 75. Será permitida a inclusão no orçamento de 2011 dotações para realização de ações e investimentos por meio de consórcios de municípios, respeitada a legislação pertinente.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Seção VII
Dos Repasses de Recursos a Instituições Privadas

Art.77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2011, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2010;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 78. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 80. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§1° Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 77 desta Lei.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 81. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 82. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 83. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.84. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§ 2º. Também poderão ser incluídas dotações, no Orçamento de 2011, para a execução de projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 85. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e legislação aplicável.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 87. Nos programas culturais de que trata o art. 86 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 92. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.93. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.94. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 95. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2010 poderão ser reabertos em 2011, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.96. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.97. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 98. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964 e art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitadas a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 99. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 100. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 101. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2011, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 102. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 103. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

§2° É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 104. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 105. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art.106. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o

Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 107. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 108. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 109. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 108, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.110. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Parágrafo único. A publicação do demonstrativo de que trata o caput deste artigo será feita da forma estabelecida no art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 111. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.113. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.114. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.115. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2011, o Poder Executivo estabelecerá à programação

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1°. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2°. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 117. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 113 e 114 desta Lei.

Art. 119. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.121. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do

orçamento de 2011 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 122. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 123. Não será admitida a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto nos casos permitidos pelo art. 167, inciso IV e § 4° da Constituição Federal.

Art. 124. Poderão constar do Orçamento de 2011 unidades orçamentárias destinadas:

I - a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério com recursos do FUNDEB, do FNDE e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde com recursos do SUS e do Tesouro Municipal;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

V - aos demais fundos municipais com recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 125. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 121 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 126. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 121, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art.127. Os planos de aplicação de que trata o art. 121 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.128. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 103, § 1º, desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art.129. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.130. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.132. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.133. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.134. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 135. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

Art. 136. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.137. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado,

das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 138 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art.139. O orçamento para o exercício de 2011 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1°, 1°- A, 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2010, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.141. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art.142. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 143. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2011, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 144. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2011, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art.145. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento, reequipamento, sistema viário, segurança e outras linhas de crédito.

Art.146. A implantação dos programas citados no art. 145, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto e do enquadramento do projeto às normas próprias de cada programa.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2011 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2010 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2010, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2011, será entregue ao Poder Executivo até 05 de

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

setembro de 2010, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.154. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.155. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art.156. Caso a Lei Orçamentária para 2011 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2011, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação.

§ 1°. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas e

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

de caráter continuado, fica autorizada a emissão de empenho estimativo.

§ 2º. Na situação de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a executar no exercício de 2011 as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos, ao pagamento do serviço da dívida e a execução de convênios.

Seção II
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.157. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2010, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 158. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de

2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III
Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art.160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.161. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

Art.162. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 09 de setembro de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 01 – Legislativa**
01.01	Adquirir equipamentos para modernização das ações da Câmara Municipal.
01.02	Realizar obras de construção, ampliação e/ou reforma no imóvel da Câmara Municipal.
01.03	Manter o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.
01.04	Adquirir software, hardware, periféricos e acessórios em geral.
01.05	Modernizar, capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 04 – Administração**
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.03	Dar cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais transparente.
04.04	Realização de cursos de treinamento e capacitações para os servidores municipais, visando possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.
04.05	Contratação de assessorias e consultorias para serviços técnicos especializados.
04.06	Cooperar, com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no município.
04.07	Instituir e instalar a Guarda Municipal.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.09	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade.
04.10	Elaborar cadastro econômico e social do Município e formar um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.11	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.12	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

04.13	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.
04.14	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.15	Apoiar as entidades sem fins lucrativos.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 06 – Segurança Pública**
06.01	Dar maior segurança à população oferecendo melhores serviços de segurança.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 08 – Assistência Social**
08.01	Implantação e manutenção de Centro de Convivência de Idosos e atendimento a programas assistenciais.
08.02	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio-educativas para erradicação do trabalho infantil e diminuição da evasão escolar.
08.03	Implantação e manutenção de núcleo de apoio as vítimas de violência (física e sexual) e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.
08.04	Distribuição de cestas básicas e Implantação de centro de distribuição alimentar.
08.05	Implantação e manutenção de Centro Profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes.
08.06	Atendimento domiciliar às pessoas com deficiências e reabilitação de deficientes.
08.07	Manutenção das atividades do programa Projovem e capacitação de jovens para o mercado de trabalho.
08.08	Implantação e manutenção de "casas da família" e atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio.
08.09	Implantação e manutenção de creches e subvenções sociais a entidades filantrópicas.
08.10	Manutenção das ações do programa de Assistência Social Geral, implantação de serviços comunitários, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

08.11	Implantação de Centros Comunitários para assistir a população carente do município promovendo treinamentos e capacitações.
08.12	Construção de casa de passagem, apoio aos conselhos tutelar e de assistência social e manutenção de ações em favor da criança e do adolescente.
08.13	Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e programas de geração de renda e empregabilidade.
08.14	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custear monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.15	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.16	Apoiar os Conselhos, remunerar os conselheiros e permitir o seu regular funcionamento.
08.17	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de oficinas de trabalho e programas de ressocialização .
08.18	Manutenção das ações da Assistência Social e Implantação de Centros de Referencia e Especializados, CRAS e CREAS.
08.19	Executar o Programa Bolsa Família, garantindo a permanência de crianças nas escolas, para reduzir a evasão escolar.
08.20	Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
08.21	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.22	Implantação e manutenção das ações do Centro de Apoio aos Usuários de Drogas – CAUD.
08.23	Implantação e manutenção das ações do centro de apoio a pessoas portadoras de deficiência – CAPD.
08.24	Implantação e manutenção das atividades do programa de corte e costura.
08.25	Promoção de cursos profissionalizantes e de geração de renda voltados para jovens de 15 a 29 anos.
08.26	Implantação e manutenção do Centro de Atenção Integral a Mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de violência.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 09 – Previdência Social**
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos inativos, pensionistas e dependentes.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 10 – Saúde**

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde.
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família.
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos e especializados e entrega domiciliar de medicamentos a pacientes crônicos.
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes através da implantação da Vigilância Sanitária.
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da ampliação do Programa de Agentes Comunitários de endemias.
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Apoiar os pacientes carentes em tratamento fora do domicílio submetidas a hemodiálise, tratamentos renais especiais e outras doenças.
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde.
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação de funcionamento das atividades administrativas do SUS.
10.15	Promover campanhas educativas periódicas e trabalhos para conscientização, prevenção e tratamento de doenças diversas junto aos adolescentes, inclusive as sexualmente transmissíveis.
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas.
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas, através da implantação do SAMU.
10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos, através do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratório de Próteses Dentárias.
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família.
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população através da construção, manutenção e ampliação de imóveis para saúde e aquisição de veículos e equipamentos.
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.26	Estímulo a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.27	Promover a saúde do trabalhador através da implantação de um Unidade Sentinela junto ao Hospital Coronel Álvaro Ferraz.
10.28	Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população.
10.29	Promover a saúde do homem, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados.
10.30	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso.
10.31	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade.
10.32	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna.
10.33	Incorporação da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuir da afetação de saúde causada por riscos ambientais.
10.34	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil.
10.35	Assistência terapêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de várias doenças.
10.36	Atenção básica em saúde aos povos indígenas.
10.37	Introduzir ações de Regulação do Sistema Único de Saúde através da implantação de Complexo Reguladores
10.38	Apoiar aos pacientes Colostomizados e Assemelhados que necessitam de equipamentos especiais.
10.39	Oferecer qualidade de vida a população promovendo hábitos saudáveis como prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde através da academia da cidade.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Fundamental e EJA).
12.02	Propiciar o acesso dos alunos à escola pública, oferecendo transporte escolar de qualidade à população.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

12.03	Oferecer matrícula a totalidade da população demandatária do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino.
12.05	Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.07	Construir e ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimentos de educação infantil, bem como adquirir móveis, máquinas e equipamentos diversos destinados a estes estabelecimentos.
12.08	Propiciar qualificação aos professores da rede municipal, portadores de curso médio e oferecer apoio financeiro e logístico.
12.09	Capacitar e remunerar alfabetizadores para trabalhos voltados à educação de jovens e adultos, adquirir material didático e pedagógico e gêneros alimentícios para esta finalidade.
12.10	Oferecer meio de transporte escolar aos alunos do ensino superior.
12.11	Adquirir equipamentos didático-pedagógicos e materiais para uso no ensino fundamental e Educação Infantil.
12.12	Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos (PDDE).
12.13	Capacitar e orientar o sistema de ensino no município, modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.
12.14	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.15	Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.16	Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
12.17	Promover torneios, trabalhos de iniciação esportiva e jogos escolares municipais e regionais, como também proporcionar e incentivar o intercâmbio sócio-esportivo através de diferentes modalidades na comunidade.
12.18	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.19	Oferecer bolsas de estudo para os estudantes carentes do município.
12.20	Prover escolaridade com qualidade a 100% das crianças atendidas nas creches do ensino pré-escolar e promover escolaridade ao excedente de demanda não atendido na rede publica oficial na faixa pré-escolar.
12.21	Atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.
12.22	Implantação e manutenção de centro profissionalizante para treinamento e capacitação de jovens e adultos em parcerias com o SENAC, SESI e demais entidades profissionalizantes.
12.23	Implantação e manutenção de creches berçários para atendimento a Educação Infantil.
12.24	Atendimento a alunos com defasagem idade-série através dos programas Se Lia, Acelera e Paulo Freire.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

12.25	Aquisição de materiais de consumo para atendimento aos programas de correção de fluxo.
12.26	Formação continuada nas comunidades especiais (Quilombolas e indígenas)
12.27	Fornecer Kit escolar (bolsa, fardamento e material escolar) para atendimento a Educação Infantil, Fundamental e EJA.
12.28	Formação continuada para professores, coordenadores e diretores.
12.29	Construção e ampliação de Bibliotecas nas escolas da rede municipal.
12.30	Aquisição de livros paradidáticos e acervos bibliográficos para as bibliotecas das escolas da rede municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	**Função: 13 – Cultura**
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantação do projeto de preservação continuada. Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educandos, adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.02	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.
13.03	Aquisição, construção, reforma, e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
13.04	Implantação da Escola de Música com objetivo de ensinar a adolescentes e jovens músicas eruditas e popular.
13.05	Promoção de pesquisas patrimoniais de campo para inventário Turístico local
13.06	Criação de guias turísticos juvenis através de capacitação e seleção municipais.
13.07	Implantação da escola Artesã de couro, integrando com a indústria local de curtume.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011

Nº da Ação	**Função: 15 – Urbanismo**
15.01	Executar projeto de revitalização de praças em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.03	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Executar outros projetos de infra-estrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

15.04	Melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para estas atividades, como também promover a capacitação e treinamento de servidores.
15.05	Floresta Voando Alto: Implantação de infra-estrutura para construção de um aeroporto no município.
15.06	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 16 – Habitação**
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda, aquisição de terreno e de material de construção em geral, para construção de moradias populares.
16.02	Distribuição de kit's de construção para a população carente do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 17 – Saneamento**
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano, inclusive com a construção de sanitários e privadas higiênicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 18 – Gestão Ambiental**
18.01	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes deste município.
18.02	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.
18.03	implantação de usina e compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar outros tipos de tratamento de resíduos sólidos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 19 – Ciência e Tecnologia**
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 20 – Agricultura**
20.01	Elaborar e executar projetos por meio do programa PRONAF.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos.
20.03	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.
20.04	Ampliar o parque de exposição de animais e os currais para o gado e promover feiras e exposições de animais.
20.05	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.06	Cadastramento dos produtores e seu rebanho, capacitação dos produtores rurais para criação de um rebanho com mais saúde e assistência técnica para prevenção e combate a doenças.
20.07	Execução de obras de terraplenagem e roço nas estradas rurais do município e recuperação de passagens molhadas.
20.08	Capacitar e estimular produtores locais para incremento da merenda escolar municipal.
20.09	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
20.10	Adquirir ensiladeiras e promover a capacitação de produtores rurais.
20.11	Implantação de parceria técnico-financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.
20.12	Construção, reforma e/ou ampliação de espaço físico, aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para o Curtume e administrar os recursos humanos e financeiros para manutenção.
20.13	Implantação da Estação de Monta e incentivo a criação de caprinos e ovinos, junto aos produtores rurais, com apoio técnico para melhoria genética dos rebanhos.
20.14	Implantação e Manutenção de usina de beneficiamento de leite e incentivo ao desenvolvimento agropecuário para maior produção.
20.15	Adquirir tratores, máquinas, implementos agrícolas e realizar aração de terra.
20.16	Manutenção das atividades do Programa Seguro Safra.
20.17	Manutenção das atividades do programa de preservação da flora e fauna do município.
20.18	Construção, manutenção e aquisição de equipamentos de casa para produção de Mel. Solicitar a certificação da qualidade da produção do Mel, junto às entidades competentes.
20.19	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes, construção e manutenção de tanques com esta finalidade, treinamento e capacitação dos produtores, construção de uma central de produção de larvas e alevinos e contratação de técnicos especializados.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

20.20	Contração de serviços para criação e manutenção de site, na internet, da secretaria de agricultura.
20.21	Contratação de técnicos agropecuários para capacitação de agricultores do município.
20.22	Estruturação física da unidade de forragicultura e do suporte forrageiro, formação de banco de proteínas e implantação de técnicas de plantio irrigado.
20.23	Construção de um pátio para funcionamento da feira livre.
20.24	Incentivar alternativas de convivência de forma sustentável, com o objetivo de preservando o meio ambiente.
20.25	Capacitar os agropecuaristas sobre associativismo, apoiar a formação de associações e cooperativas, regulamentar e estimular as associações e cooperativas já existentes.
20.26	Apoio à revitalização e culturas agrícolas irrigadas (tomate, cebola, melão, melancia e frutíferas) e apoio à agricultura irrigada e de sequeiro.
20.27	Apoio à implantação de agroindústrias no meio rural.
20.28	Implantação de Central de abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros.
20.29	Implantação de uma pocilga comunitária e Manutenção das atividades desta pocilga.
20.30	Apoio logístico a UFRPE e IF – Sertão no consórcio para realização da Campanha Caprino Ovino Sadio, visando a melhoria da sanidade dos rebanhos de pequenos produtores locais.
20.31	Promover a melhoria do desenvolvimento animal no município, através do apoio ao programa de incentivo a Caprinovinocultura (Governo do Estado de Pernambuco), visando a melhoria sanitária, nutricional e reprodutiva dos rebanhos atendidos.
20.32	Apoio logístico para realização da Feira do Bode da Agricultura Familiar de Floresta, visando o fortalecimento da comercialização de Caprinos e Ovinos provenientes de pequenos produtores familiares.
20.33	Apoio as ações de convivência com o Semi árido, através do abastecimento à escolas, população carente e propriedades da zona rural em períodos de estiagem.
20.34	Incentivo a atividade pesqueira artesanal e aqüicultura, propiciando melhorias e aumentando a produtividade do pescado.
20.35	Apoio a atividades não agrícolas, agregando valores a derivados da agricultura familiar.
20.36	Construir e/ou ampliar barragens, açudes, cisternas, poços tubulares e adutora, melhorando a capacidade hídrica do município.
20.37	Expansão e melhoramento do sistema de eletrificação rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2011	
Nº da Ação	**Função: 22 – Indústria**
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura para instalação de indústrias, elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	58.920	55.169	0,075	65.570	58.752	0,079	73.037	62.624	0,083
Receitas Primárias (I)	57.804	54.123	0,073	64.342	57.651	0,077	71.686	61.466	0,082
Despesa Total	57.661	53.989	0,073	63.765	57.134	0,076	71.713	61.488	0,082
Despesas Primárias (II)	56.356	52.768	0,071	62.330	55.848	0,075	70.133	60.134	0,080
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.447	1.355	0,002	2.012	1.803	0,002	1.553	1.332	0,002
Resultado Nominal	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	703	658	0,001	688	617	0,001	674	578	0,001
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2007 foi R$ 62.256.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2008 e 2009 decorre da aplicação dos percentuais 6,80% e 3,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, conforme publicação no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional e Estadual, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R$)
2007*	5,40%	62.256.000
2008*	6,80%	66.489.408
2009*	3,80%	69.016.006
2010**	6,50%	73.502.046
2011**	7,50%	79.014.699
2012***	5,50%	83.360.508
2013***	5,50%	87.945.336

**Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM*

*** Projeções estimadas com base no crescimento do Estado de Pernambuco, que está acima da Média Nacional.*

**** Projeção do PIB de 2012 e 2013 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2011 da União*

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011*	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	7,5	5,5	5,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,8	4,5	4,5

** A projeção de 6,8% da inlação brasileira para 2011 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2010.*

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011
Valor Corrente / 1,0680

2012
Valor Corrente / 1,1161

2013
Valor Corrente / 1,1663

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2008	Realizado 2009	Projetado 2010
RECEITAS CORRENTES	34.759	43.231	46.553
Receita Tributária	1.410	8.114	6.100
Receitas de Contribuições	743	1.205	1.362
Receita Patrimonial	323	412	466
Aplicações Financeiras	321	400	452
Outras Receitas Patrimoniais	2	12	14
Receita de Serviços	385	706	798
Transferências Correntes	31.089	32.556	37.188
Cota-Parte do FPM	11.461	10.871	12.284
Transf. de Recursos do SUS - FMS	2.163	2.263	2.957
Outras Transferências Correntes	17.465	19.422	21.947
Outras Receitas Correntes	809	238	640
Receita da Dívida Ativa	14	18	392
Demais Receitas	795	220	249
RECEITA DE CAPITAL	1.063	1.914	2.496
Operações de Créditos	0		200
Alienação de Bens	0		96
Amortização de Empréstimos	0		0
Transferências de Capital	1.063	1.914	2.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**35.822**	**45.145**	**49.049**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES	53.820	59.960	66.866
Receita Tributária	7.582	9.099	10.919
Receitas de Contribuições	1.556	1.712	1.883
Receita Patrimonial	532	585	644
Aplicações Financeiras	517	568	625
Outras Receitas Patrimoniais	15	17	19
Receita de Serviços	912	1.003	1.103
Transferências Correntes	42.506	46.756	51.432
Cota-Parte do FPM	14.041	15.445	16.989
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.380	3.718	4.090
Outras Transferências Correntes	25.085	27.594	30.353
Outras Receitas Correntes	732	805	885
Receita da Dívida Ativa	447	492	541
Demais Receitas	284	313	344
RECEITA DE CAPITAL	5.100	5.610	6.171
Operações de Créditos	400	440	484
Alienação de Bens	200	220	242
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	4.500	4.950	5.445
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**58.920**	**65.570**	**73.037**
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**12.178**	**13.396**	**14.735**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentáras relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

I.a - **Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	1.410	-
2009	8.114	475,46%
2010	6.100	-24,82%
2011	7.582	24,30%
2012	9.099	20,00%
2013	10.919	20,00%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	14	-
2009	18	28,57%
2010	392	2075,00%
2011	447	14,30%
2012	492	10,00%
2013	541	10,00%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo médio de 25% nas projeções de 2011 a 2013.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	11.461	-
2009	10.871	-5,15%
2010	12.284	13,00%
2011	14.041	14,30%
2012	15.445	10,00%
2013	16.989	10,00%

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	2.163	-
2009	2.263	4,62%
2010	2.957	30,67%
2011	3.380	14,30%
2012	3.718	10,00%
2013	4.090	10,00%

Nota:

1 - As projeções para 2011, 2012 e 2013 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 6,80%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	809	-
2009	238	-70,58%
2010	640	168,95%
2011	732	14,30%
2012	805	10,00%
2013	885	10,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	1.063	-
2009	1.914	80,06%
2010	2.496	30,41%
2011	5.100	104,33%
2012	5.610	10,00%
2013	6.171	10,00%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2008	Realizada 2009	Projetada 2010
DESPESAS CORRENTES	29.838	37.748	42.905
Pessoal e Encargos Sociais	15.646	21.258	23.095
Juros e Encargos da Dívida	0	0	10
Outras Despesas Correntes	14.192	16.490	19.800
DESPESAS DE CAPITAL	3.457	2.539	3.299
Investimentos	2.911	2.334	3.274
Inversões Financeiras	33	0	11
Amortização da Dívida	513	205	14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.397
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**33.295**	**40.287**	**47.601**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	49.224	54.461	61.452
Pessoal e Encargos Sociais	25.988	27.902	31.236
Juros e Encargos da Dívida	105	115	128
Outras Despesas Correntes	23.131	26.444	30.088
DESPESAS DE CAPITAL	6.823	7.505	8.255
Investimentos	5.610	6.171	6.788
Inversões Financeiras	13	14	15
Amortização da Dívida	1.200	1.320	1.452
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.615	1.799	2.006
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**57.661**	**63.765**	**71.713**
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**12.178**	**13.396**	**14.735**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,80%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2011 a 2013 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2011, 2012 e 2013 com os respectivos percentuais de 7,50%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentáras relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

II.a - **Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	15.646	-
2009	21.258	35,87%
2010	23.095	8,64%
2011	25.988	12,53%
2012	27.902	7,36%
2013	31.236	11,95%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	0	-
2009	0	-
2010	10	-
2011	105	945,20%
2012	115	10,00%
2013	128	11,01%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em 2009 as seguintes taxas: 8,71%, 8,71% e 8,79% para os exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2008	0	-
2009	0	-
2010	1.397	-
2011	1.615	15,61%
2012	1.799	11,41%
2013	2.006	11,52%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	479	731	717	703	688	674
DEDUÇÕES (II)	1.721	6.126	6.945	7.695	8.042	8.404
Ativo Financeiro	963	5.677	5.490	5.863	6.127	6.403
Haveres Financeiros	1.705	1.774	1.716	1.832	1.915	2.001
(-) Restos a Pagar Processados	947	1.325	260	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	0	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-479	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2007.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	34.759	43.231	46.553	53.820	59.960	66.866
Receita Tributária	1.410	8.114	6.100	7.582	9.099	10.919
Receitas de Contribuições	743	1.205	1.362	1.556	1.712	1.883
Receita Patrimonial	323	412	466	532	585	644
Aplicações Financeiras (II)	321	400	452	517	568	625
Outras Receitas Patrimoniais	2	12	14	15	17	19
Receita de Serviços	385	706	798	912	1.003	1.103
Transferências Correntes	31.089	32.556	37.188	42.506	46.756	51.432
Outras Receitas Correntes	809	238	640	732	805	885
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	34.438	42.831	46.101	53.304	59.392	66.241
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.063	1.914	2.496	5.100	5.610	6.171
Operações de Créditos (V)	0	0	200	400	440	484
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	96	200	220	242
Transferências de Capital	1.063	1.914	2.200	4.500	4.950	5.445
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.063	1.914	2.200	4.500	4.950	5.445
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**35.501**	**44.745**	**48.301**	**57.804**	**64.342**	71.686
DESPESAS CORRENTES (X)	29.838	37.748	42.905	49.224	54.461	61.452
Pessoal e Encargos Sociais	15.646	21.258	23.095	25.988	27.902	31.236
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	10	105	115	128
Outras Despesas Correntes	14.192	16.490	19.800	23.131	26.444	30.088
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	29.838	37.748	42.895	49.119	54.346	61.324
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.457	2.539	3.299	6.823	7.505	8.255
Investimentos	2.911	2.334	3.274	5.610	6.171	6.788
Inversões Financeiras	33	0	11	13	14	15
Amortização da Dívida (XIV)	513	205	14	1.200	1.320	1.452
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.944	2.334	3.285	5.623	6.185	6.803
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.397	1.615	1.799	2.006
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**32.782**	**40.082**	**47.577**	**56.356**	**62.330**	70.133
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**2.719**	**4.663**	**724**	**1.447**	**2.012**	1.553

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	479	731	717	703	688	674
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	479	731	717	703	688	674
DEDUÇÕES (II)	1.721	6.126	6.945	7.695	8.042	8.404
Ativo Disponível	963	5.677	5.490	5.863	6.127	6.403
Haveres Financeiros	1.705	1.774	1.716	1.832	1.915	2.001
(-) Restos a Pagar Processados	947	1.325	260	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	0	0	0	0	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
INSS	0	150	150	150	150	150
FGTS	479	479	479	479	479	479
IPSEP	0	0	0	0	0	0
COMPESA	0	3	3	3	3	3
CELPE	0	99	85	71	56	42
TELEMAR	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	**479**	**731**	**717**	**703**	**688**	**674**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2009	*5.677*
Realizável de 2009	*1.774*
(=) Ativo Financeiro de 2009	*7.451*
(-) Restos a Pagar	*1.325*
(=) Saldo Financeiro de 2009	*6.126*
(+) Resultado Primário provável para 2010	*724*
(=) Saldo Financeiro projetado para 2010	6.850
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2010	355
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2010	7.205

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	35.822	45.145	26,026	49.049	8,648	58.920	20,125	65.570	11,287	73.037	11,388
Receitas Primárias (I)	35.501	44.745	26,039	48.301	7,947	57.804	19,673	64.342	11,312	71.686	11,414
Despesa Total	33.295	40.287	21,000	47.601	18,154	57.661	21,134	63.765	10,586	71.713	12,465
Despesas Primárias (II)	32.782	40.082	22,268	47.577	18,698	56.356	18,454	62.330	10,599	70.133	12,520
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.719	4.663	3,770	724	-10,751	1.447	1,220	2.012	0,712	1.553	-1,106
Resultado Nominal	-479	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	479	731	52,610	717	-1,943	703	-1,982	688	-2,022	674	-2,064
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	32.803	41.341	26,026	49.049	18,646	53.955	10,002	60.045	11,287	66.882	11,388
Receitas Primárias (I)	32.509	40.974	26,039	48.301	17,881	52.932	9,588	58.920	11,312	65.645	11,414
Despesa Total	30.489	36.892	21,000	47.601	29,027	52.802	10,926	58.391	10,586	65.670	12,465
Despesas Primárias (II)	30.019	36.704	22,268	47.577	29,621	51.607	8,471	57.077	10,599	64.223	12,520
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.490	4.270	3,770	724	-11,740	1.546	1,117	1.843	0,712	1.422	-1,106
Resultado Nominal	-439	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	439	669	52,610	717	7,080	643	-10,242	630	-2,022	617	-2,064
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010*	2011*	2012*	2013*
4,5	4,5	4,5	6,8	4,5	4,5

Fonte: LDO 2010 da União, SPE/MF.

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2011 da União

2008 - Valor Corrente / 1,0920

2009 - Valor Corrente / 1,0450

2010 - Valor Corrente

2011 - Valor Corrente / 1,0680

2012 - Valor Corrente / 1,1161

2013 - Valor Corrente / 1,1663

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2009 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2009 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	40.000	0,058	45.145	0,065	5.145	12,86
Receitas Primárias (I)	39.673	0,057	44.745	0,065	5.072	12,78
Despesa Total	38.233	0,055	40.287	0,058	2.054	5,37
Despesas Primárias (II)	37.718	0,055	40.082	0,058	2.364	6,27
Resultado Primário (I-II)	1.955	0,003	4.663	0,007	2.708	138,52
Resultado Nominal	0	0,000	0	0,000	0	-
Dívida Pública Consolidada	437	0,001	731	0,001	294	67,28
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	-

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2009	69.016.006

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2011

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	17.889	100	12.452	100	8.548	100
TOTAL	17.889	100	12.452	100	8.548	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-32	100	665	100	389	100
TOTAL	-32	100	665	100	389	100

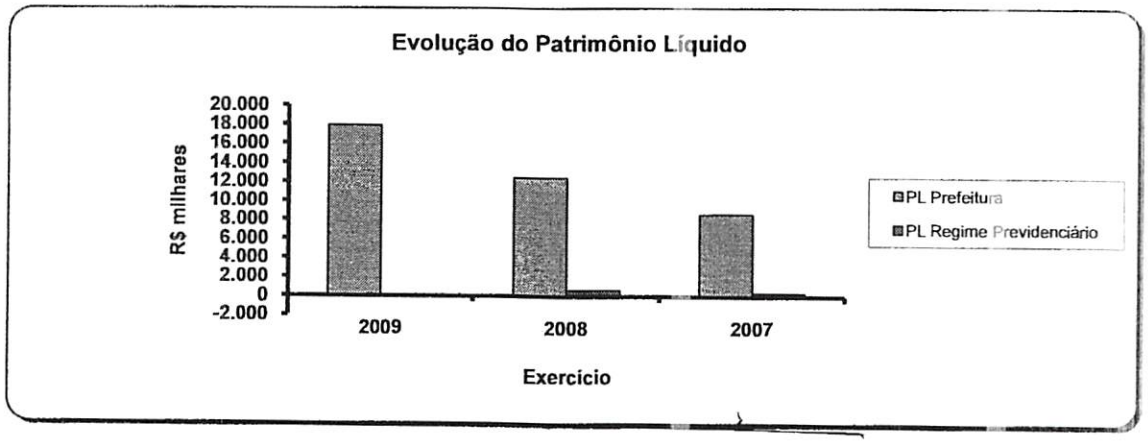

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (b)	2007 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	

DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (d)	2008 (e)	2007 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	
Investimentos	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	

SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	

CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	699	963	858
RECEITAS CORRENTES	699	963	858
Receitas de Contribuições	575	742	602
Pessoal Civil	575	742	602
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	124	221	256
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	605
RECEITAS CORRENTES	0	0	605
Receitas de Contribuições	0	0	603
Patronal	0	0	603
Pessoal Civil	0	0	603
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	2
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**699**	**963**	**1.463**

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	555	688	826
ADMINISTRAÇÃO	75	117	71
Despesas Correntes	73	115	70
Despesas de Capital	2	2	1
PREVIDÊNCIA	480	571	755
Pessoal Civil	417	516	755
Pessoal Militar	0		0
Outras Despesas Previdenciárias	63	55	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	63	55	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**555**	**688**	**826**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**144**	**275**	**637**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.489	2.544	3.173

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICIPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2011

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	0	0	0	0
2011	2.191	1.031	1.160	1.160
2012	2.353	1.228	1.125	2.285
2013	2.418	1.427	991	3.276
2014	2.518	1.639	879	4.155
2015	2.618	1.879	739	4.894
2016	2.653	2.134	519	5.413
2017	2.709	2.406	303	5.716
2018	2.949	2.711	238	5.954
2019	2.863	3.046	-183	5.771
2020	2.774	3.393	-619	5.152
2021	2.682	3.826	-1.144	4.008
2022	2.682	4.249	-1.567	2.441
2023	1.716	4.695	-2.979	-538
2024	1.761	5.181	-3.420	-3.958
2025	1.701	5.686	-3.985	-7.943
2026	1.777	6.188	-4.411	-12.354
2027	1.683	6.636	-4.953	-17.307
2028	1.647	7.133	-5.486	-22.793
2029	1.655	7.593	-5.938	-28.731
2030	1.732	8.039	-6.307	-35.038
2031	1.678	8.519	-6.841	-41.879
2032	1.656	8.885	-7.229	-49.108
2033	1.640	9.248	-7.608	-56.716
2034	1.679	9.562	-7.883	-64.599
2035	1.651	9.813	-8.162	-72.761
2036	1.634	10.038	-8.404	-81.165
2037	1.647	10.274	-8.627	-89.792
2038	1.648	10.472	-8.824	-98.616
2039	1.669	10.648	-8.979	-107.595
2040	1.641	10.767	-9.126	-116.721
2041	1.638	10.928	-9.290	-126.011
2042	1.638	11.056	-9.418	-135.429
2043	1.645	11.166	-9.521	-144.950
2044	1.639	11.269	-9.630	-154.580

(continua)

CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2045	1.641	11.343	-9.702	-164.282
2046	1.633	11.432	-9.799	-174.081
2047	1.635	11.489	-9.854	-183.935
2048	1.648	11.544	-9.896	-193.831
2049	1.642	11.593	-9.951	-203.782
2050	1.633	11.678	-10.045	-213.827
2051	1.633	11.696	-10.063	-223.890
2052	1.632	11.744	-10.112	-234.002
2053	1.632	11.786	-10.154	-244.156
2054	0	11.653	-11.653	-255.809
2055	0	11.524	-11.524	-267.333
2056	0	11.382	-11.382	-278.715
2057	0	11.248	-11.248	-289.963
2058	0	11.141	-11.141	-301.104
2059	0	10.989	-10.989	-312.093
2060	0	10.851	-10.851	-322.944
2061	0	10.741	-10.741	-333.685
2062	0	10.178	-10.178	-343.863
2063	0	9.960	-9.960	-353.823
2064	0	9.718	-9.718	-363.541
2065	0	9.508	-9.508	-373.049
2066	0	9.298	-9.298	-382.347
2067	0	9.030	-9.030	-391.377
2068	0	8.760	-8.760	-400.137
2069	0	8.470	-8.470	-408.607
2070	0	8.135	-8.135	-416.742
2071	0	7.758	-7.758	-424.500
2072	0	7.376	-7.376	-431.876
2073	0	6.862	-6.862	-438.738
2074	0	6.379	-6.379	-445.117
2075	0	5.878	-5.878	-450.995
2076	0	5.321	-5.321	-456.316
2077	0	4.750	-4.750	-461.066
2078	0	4.193	-4.193	-465.259
2079	0	3.730	-3.730	-468.989
2080	0	3.211	-3.211	-472.200
2081	0	2.751	-2.751	-474.951
2082	0	2.332	-2.332	-477.283
2083	0	1.860	-1.860	-479.143
2084	0	1.536	-1.536	-480.679

Nota:

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2011

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores para renúncia de receita relativa a eventual concessão de benefício fiscal nos termos do art. 42 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, no exercício respectivo.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2011

AMF - Demonstrativo IX (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - Foi considerado, para 2011, aumento de receita de até 14,30%, resultante de projeção de inflação de 6,80% e crescimento do PIB Estadual de 7,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 10,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 14,30%.

CAMÂRA MUNICIPAL DE FLORESTA

Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -

MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	
TOTAL	-	**TOTAL**	-

FONTE: Secretaria de finanças do município

CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Alberto Carlos de Souza
- PRESIDENTE -